

OFÍCIO N.º: 1.794/TCE-MT/GPRES-JCN/2012

Cuiabá, 03 de julho de 2012.

Senhor Prefeito,

Por meio de Decisão Singular, fls. 58/59 TCE/MT, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE-MT) do dia 06/06/2012, proferido no processo nº 15.763-5/2011, o Conselheiro Relator julgou procedente a representação interna em face da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, sob a gestão de Vossa Excelência e aplicou a multa de 88 UPF's/MT, ante as irregularidades detectadas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Excelência deverá recolher aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa de 88 UPF's/MT, até 13/08/2012. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

Destaco ainda, que o recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,



Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ao Senhor
MERCÍDIO PANOSSO
Prefeito Municipal de Guarantã do Norte
Guarantã do Norte - MT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO POSTAGEM Postado no dia: 04/07/12 Código de Objeto: 00237454850BR  Assinatura
